



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL

Avenida Adolfo Pinheiro, 1992, 2º andar, Santo Amaro - CEP 04734-003,
 Fone: (11) 5522-8833, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro2jec@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1052505-42.2023.8.26.0002**
 Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações** Requerente: ----
 Requerido: ----
 Eu, AOS, Assistente Judiciário, digitei, em 06/07/2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andrea Ayres Trigo

Vistos.

Diante dos documentos exibidos com a inicial e a presença dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte autora, cujas alegações estão amparadas por registro policial (fls. 28/29), e existindo a possibilidade de dano irreparável, ou de difícil reparação ou o risco ao resultado útil ao processo, concedo a tutela antecipada requerida, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (Renata do Prado Dionísio, CPF 349.676.438-41), em relação ao débito discutido nesses autos (R\$5.769,15, contrato n.º 0000000000011003; R\$1.929,67, contrato n.º 0000000000015212 – fls. 35), incluído nos róis de inadimplentes pela ré.

Providencie a z. Serventia, via *SERASAJUD*, a baixa dos apontamentos negativos em nome da parte autora.

No mais, em atenção ao princípio da celeridade, dispense a audiência de conciliação nos presentes autos e, ponderando-se que a finalidade primordial do Juizado é a tentativa de composição entre as partes, faculto à parte requerida a apresentação de eventual proposta de acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Fica autorizado à diligente serventia informar as plataformas de acordo credenciadas pelo TJ acerca do ajuizamento do presente feito, com vistas a tentativa de composição amigável entre as partes, caso a parte requerida tratar-se de empresa conveniada.

Não havendo anuência de qualquer das partes quanto a dispensa do ato em questão, deverá se manifestar em igual prazo, sob pena de se presumir a concordância.

No caso de concordância da dispensa da audiência de tentativa de conciliação, bem como ausência de proposta de acordo pela parte ré, esta deverá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Cite-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL

Avenida Adolfo Pinheiro, 1992, 2º andar, Santo Amaro - CEP 04734-003,

Fone: (11) 5522-8833, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo 06 de julho de 2023

Andrea Ayres Trigo

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA